

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 14/2024

EDITAL DE FOMENTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS



FUNCULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

 **CULTURA**
PREFEITURA
NOVO HAMBURGO



CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 14/2024 EDITAL DE FOMENTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MEDIANTE FINANCIAMENTO DIRETO, NA MODALIDADE PREVISTA NO INCISO II, DO ART. 7º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.873/2023- APOIO A ESPAÇOS CULTURAIS, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE “TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC”, EM CUMPRIMENTO ÀS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), REDUZIDAS A TERMO NAS RESOLUÇÕES CMPC Nº 047/2023 E Nº 063/ 2024



Sumário

1. Objeto.....	5
2. Recursos orçamentários.....	6
3. Definições preliminares	7
4. Definições e condições específicas	12
5. Condições de participação.....	16
6. Ações afirmativas.....	22
7. Acessibilidade.....	26
8. Contrapartida social.....	27
9. Inscrições	29
10. Processamento das inscrições.....	36
11. Etapa de avaliação seleção dos projetos.....	39
12. Resposta à diligência.....	48
13. Resultados.....	49
14. Etapa da habilitação.....	50
15. Etapa recursal.....	55
16. Plano de trabalho.....	58
17. Termo de execução cultural.....	60
18. Suplentes.....	62
19. Repasse de recursos.....	63
20. Execução.....	66
21. Comunicação.....	73
22. Prestação de contas.....	75
23. Cronograma.....	78
24. Disposições finais.....	79

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 14/2024
EDITAL DE FOMENTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MEDIANTE FINANCIAMENTO DIRETO, NA MODALIDADE PREVISTA NO INCISO II, DO ART. 7º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.873/2023- APOIO A ESPAÇOS CULTURAIS, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE “TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC”, EM CUMPRIMENTO ÀS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), REDUZIDAS A TERMO NAS RESOLUÇÕES CMPC Nº 047/2023 E Nº 063/ 2024

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TORNA PÚBLICO o presente Edital para seleção de projetos culturais propostos por AGENTES CULTURAIS - Pessoas Físicas (ou Coletivos Culturais representados por Pessoa Física) residentes em Novo Hamburgo e Pessoas Jurídicas (com e sem fins lucrativos), com sede neste Município, e com comprovada atuação profissional no setor cultural, que proponham a aquisição de equipamentos, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, com vistas à qualificar a estrutura dos espaços culturais, formalizados ou não, sediados no território de Novo Hamburgo e de ambientes e iniciativas artístico-culturais de agentes culturais de Novo Hamburgo, com vistas à aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, na forma da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, com fulcro na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), reduzidas a termo nas Resoluções CMPC nº 047, de 9 de janeiro de 2023 e nº 063, de 11 de março de 2024.

As inscrições poderão ser realizadas de **17 de dezembro de 2024 até às 18h do dia 21 de janeiro de 2025**, exclusivamente, pelo endereço
<http://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

1. Objeto

1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de projetos culturais para aquisição de equipamentos, mediante fomento direto, com vistas a qualificar a estrutura de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais desenvolvidas por agentes culturais de Novo Hamburgo, em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme Modalidade descrita no item 2.2 deste edital, visando a celebração de Termo de Execução Cultural-TEC.

1.2. Este edital tem como finalidade fomentar a produção artístico-cultural com recursos do Fundo Municipal de Cultura-FUNCULTURA, em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), na forma prevista na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, com vistas à qualificação dos espaços, ambientes e iniciativas culturais e das ferramentas disponíveis aos agentes culturais para desenvolvimento de ações culturais.

1.3. São objetivos do presente Edital:

- a) Fomentar a produção artístico-cultural de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais de Novo Hamburgo, pela aquisição de bens permanentes;
- b) Garantir a isonomia no acesso a recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA;
- c) Qualificar a estrutura dos espaços culturais, formalizados ou não, sediados no território de Novo Hamburgo e as ações culturais desenvolvidas por agentes culturais do Município;
- d) Colaborar para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura, contribuindo para o desenvolvimento econômico dos estabelecimentos comerciais, envolvidos com o ramo cultural;
- e) Democratizar o acesso a bens e serviços culturais à comunidade;
- f) Contribuir para a ampliação e universalização do acesso aos bens e serviços artístico-culturais e sua fruição no âmbito municipal.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

2. Recursos orçamentários

2.1. O valor total disponível neste edital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente de recursos Fundo Municipal de Cultura, para apoio financeiro a projetos culturais selecionados, conforme deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá na forma de repasse de recursos não reembolsáveis, para “Fomento à aquisição de equipamentos”, em Modalidade Única, consoante às deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), reduzidas a termo na Resolução CMPC nº 63, de 11 de março de 2024, conforme quadro abaixo:

Modalidade	Nº de Projetos	Valor unitário	Valor total
Fomento à aquisição de equipamentos	6	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
		TOTAL EDITAL	R\$ 150.000,00

2.3. Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo remanescente na modalidade, ou outra necessidade de decisão, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo existente.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

3. Definições preliminares

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

I. **Acessibilidade:** nos termos do disposto no inciso I do art. 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a acessibilidade é entendida como a possibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida terem acesso, com segurança e autonomia, e condição de alcance para fruir dos produtos culturais decorrentes dos projetos culturais propostos, mediante medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto;

II. **Agente Cultural:** realizador de ação cultural, maior de 18 (dezoito) anos, seja artista, produtor(a) cultural, gestor(a) cultural, mestre(a) da cultura popular, curador(a), técnico(a), assistente ou outro(a) profissional da indústria criativa e cultural, que se dedica, profissionalmente, à realização de ações culturais, apresentando-se como pessoa física, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou outra entidade com finalidade cultural e legalmente constituída;

III. **Análise de mérito cultural:** consiste na identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital;

IV. **Autoclassificação indicativa:** classificação indicativa atribuída pelo próprio responsável pela exibição das obras e demais produtos audiovisuais, pela emissão, programação ou pela disponibilização de diversões e espetáculos públicos, I.classificáveis com a utilização dos critérios previstos no Guia de Classificação Indicativa, de forma provisória, sujeita ao monitoramento ou validação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nas hipóteses previstas na Portaria nº 502, de 23 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

V. Autodeclaração: processo pelo qual um indivíduo declara informações pessoais sobre si mesmo, muitas vezes relacionadas a sua identidade, características ou status. Essa declaração permite que as pessoas relatem informações diretamente, sem a necessidade de verificação externa imediata;

VI. Bem permanente: bem com características de durabilidade, como máquinas, equipamentos e ferramentas essenciais para a produção artístico-cultural, e com atributos de Material Permanente, entendido como aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, tem uma durabilidade superior a dois anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina a transformação e constitui meio para a produção de outros bens ou serviços culturais. São bens que podem ser utilizados por um longo período e não são consumidos durante o processo produtivo dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais a serem fomentados.

VII. Comissão de Seleção: compete à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, na forma do art. 59 e seguintes da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, a seleção de projetos culturais submetidos a processos seletivos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC. É responsável por analisar e avaliar os projetos que poderão ser fomentados, em que cada avaliador(a), nomeado(a) em Decreto Municipal, está encarregado(a) de realizar avaliação individual dos projetos que lhes forem designados pela Comissão Interna - a partir dos critérios técnicos dispostos e de pontuação extra. Compete, ainda, à Comissão de Seleção a análise e parecer de recurso impetrado por proponente quanto à Etapa de Avaliação e Seleção dos projetos;

VIII. Contrapartida social: ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, consoante ao art. 57, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa, conforme descrito no item 8 deste edital;

IX. Domicílio e residência: Existem distinções entre os conceitos de domicílio e residência. De acordo com o Código Civil brasileiro, o domicílio abrange um espectro mais amplo do que a residência, englobando os diversos locais onde a pessoa natural cumpre



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

suas obrigações, incluindo eleitorais e trabalhistas. Já a residência refere-se ao local onde a pessoa natural se estabelece de forma permanente ou habitual, ou seja, presume-se que a pessoa mora nesse endereço. Quanto à pessoa jurídica é o lugar em que está estabelecida sua sede jurídica, determinado no ato constitutivo e no cartão do CNPJ, e em que desenvolve e administra a atividade empresarial;

X. Equipamento: se caracteriza como uma ferramenta utilizada para realizar alguma tarefa ou função, sendo, no caso deste edital, ferramentas relacionadas ao desenvolvimento de determinada ação cultural, incluindo os equipamentos e suportes para acesso, fruição, manuseio e usufruto dos produtos e serviços culturais vendidos ou distribuídos, tanto em ambientes presenciais, quanto em ambientes ou plataforma virtual em que o acesso a seu conteúdo seja realizado por equipamentos/aparelhos eletrônicos conectados à internet. Os equipamentos possuem atributos de Material Permanente, permitindo uso de longa duração e, como todo Bem Permanente, não sendo consumidos durante o processo produtivo dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais a serem fomentados;

XI. Equipe do projeto: principais profissionais envolvidos no projeto, que atuam exercendo funções criativas, artísticas e técnicas, nas áreas de criação, curadoria, direção, formação, produção, coordenação, gestão artística, entre outras necessárias ao desenvolvimento da ação cultural, em suas diferentes etapas: preparação, pré-produção, produção e pós-produção. Neste Edital considere a equipe envolvida na contrapartida proposta;

XII. Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais: aqueles organizados e mantidos por pessoas físicas ou por instituições culturais com e sem fins lucrativos, como microempresas culturais, microempreendedores individuais (MEI), sociedades de natureza cultural, organizações da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural, com residência ou sede em Novo Hamburgo que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais no Município;

XIII. Ordem de classificação: relação elaborada pela Comissão Interna, tendo como base a pontuação média obtida por cada projeto, organizados em uma lista, da maior à menor pontuação. Aqueles que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem dentro do número de vagas anunciadas em cada modalidade



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

deste edital, serão considerados contemplados, sendo os demais considerados suplentes, podendo resolver possíveis vacâncias, por desclassificação, inabilitação ou desistência.

XIV. Personalidade jurídica da inscrição: pessoa, sujeito de direitos e deveres, seja física (pessoa natural) ou seja, jurídica (empresa, associação sem fins lucrativos), que ao se inscrever apresenta-se como proponente, para que possa agir na esfera jurídica como titular da relação com o Município. Assim, os direitos, deveres, obrigações e demais condições da relação entre o Município e o(a) proponente seguem a natureza jurídica da inscrição. Ao se inscrever como pessoa física (pessoa natural), todos os documentos, comprovações, direitos e obrigações estarão relacionados à Pessoa Física, vinculados ao nome civil e CPF. Caso a inscrição ocorra como pessoa jurídica, todos os atos e comprovações deverão estar vinculados ao nome empresarial/razão social e CNPJ. Registre-se que o edital veda a inscrição de pessoas físicas que tenham se inscrito, também, como pessoa jurídica ou que sejam sócios em pessoas jurídicas com fins lucrativos inscritos no edital.

XV. Portfólio/Clipping: é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista, agente cultural, coletivo, grupo ou organização cultural, com ou sem fins lucrativos, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura;

XVI. Projeto cultural: é um instrumento técnico, estratégico e de comunicação, que reúne um conjunto de ações e atividades temporárias e inter-relacionadas, possuindo como eixo central a cultura e as artes, quaisquer que sejam as linguagens artísticas. O projeto tem como objetivo produzir, como resultado, o desenvolvimento de um produto cultural, incluídos os serviços, as ações e os resultados culturais. O projeto cultural deve apresentar todas as informações e documentos necessários para a compreensão do que se pretende fazer, de como será feito, quanto custará, a quem se destinará, com quem será e quando acontecerá, sendo escrito com textos articulados e coerentes. Portanto, o projeto cultural será a formalização da proposta ao edital, reunindo informações e documentos necessários e que serão apresentados à Secretaria Municipal da Cultura, no ato da inscrição e objeto de análise da Comissão de Seleção;



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

XVII. Proponente: agente cultural, apresentando-se como Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto ao Município de Novo Hamburgo pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas;

XVIII. Secretaria Municipal da Cultura: órgão municipal de Novo Hamburgo responsável por este Edital, denominado simplesmente SECULT.

3.2. Conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as inscrições serão consideradas:

- a)** Deferidas: as inscrições que atenderem o previsto no item 9 e que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- b)** Indeferidas: as inscrições que incidam em qualquer previsão de vedação prevista neste Edital;
- c)** Classificadas: o projeto com inscrição deferida que alcançar a pontuação mínima exigida (50 pontos);
- d)** Desclassificadas: o projeto que não alcançar a pontuação mínima exigida (50 pontos);
- e)** Habilitado: o projeto de proponente que atendeu a todas as exigências da fase Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, conforme estabelecido no Edital e, portanto, apto para contratualização;
- f)** Inabilitadas: o projeto de proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para contratualização;
- g)** Contempladas: o projeto classificado, com pontuação mais alta na modalidade, observando-se o número limite de projetos a serem contemplados e que foi considerada habilitada na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
- h)** Suplentes: o projeto classificado, mas não contemplado, organizado por modalidade, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

3.2.1. Serão considerados **desistentes**, os(as) classificados(as) contemplados(as) que não entregarem o Plano de Trabalho ou não assinarem o Termo de Execução Cultural, no prazo estipulado no Edital ou pela Comissão Interna, ou outros motivos e casos excepcionais apresentados pelo(a) proponente e analisado pela Comissão Interno, resultando na convocação de suplente.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

4. Definições e condições específicas

4.1. Este Chamamento Público Cultural selecionará projetos culturais apresentados por agentes culturais, com vistas à celebração de “Termo de Execução Cultural – TEC” para viabilizar a aquisição de equipamentos.

4.1.1. Os projetos selecionados receberão financiamento direto, na forma de repasse de recursos não reembolsáveis e de natureza de investimento de Capital, na forma do Art. 13 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de qualificar espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, pela aquisição de bens permanentes.

4.2. Conforme autorizado pelo art. 16 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, os bens adquiridos com recursos deste edital, serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição.

4.3. Admitem-se apenas equipamentos que tenham aplicabilidade direta na produção cultural realizada pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural.

4.3.1. Por aplicabilidade direta entende-se aquele equipamento que tenha relação com o motivo de existir do local, como violões para um espaço de música, caixas de som para um espaço de dança, cavaletes para um ateliê de arte, geradores e câmeras para uma iniciativa audiovisual e outros exemplos afins.

4.3.2. Veículos, vestuário, estoques de material, alimentos, materiais de construção, não se enquadram em equipamentos para aquisição neste Edital, seja por não terem aplicabilidade direta, ou por constituírem-se como itens de consumo de curto prazo.

4.4. Na definição dos equipamentos a serem adquiridos, o(a) proponente deverá aplicar os parâmetros que distinguem o material permanente do material de consumo.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

4.4.1. Considera-se material de consumo, ou seja, não previstos para este Edital, aqueles que atendam, pelo menos um dos critérios a seguir:

- a) Durabilidade: quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- b) Fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade: quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
- d) Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal, podendo ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração; e
- e) Transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação.

4.4.2. Embora os livros e demais materiais bibliográficos apresentem características de material permanente (durabilidade superior a dois anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina a transformação), o art. 18 da Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, considera os livros como material de consumo.

4.5. Para elaboração do projeto e definição dos equipamentos a serem adquiridos com o valor do fomento, o(a) proponente deverá realizar uma pesquisa orçamentária, estimando o custo no momento da liberação do recurso, incluindo fretes, impostos, taxas e demais despesas.

4.5.1. O(A) proponente deverá anexar, no momento da inscrição: a relação com as especificações dos equipamentos, a quantidade, a marca/modelo desejada, o custo atual, o preço atual, a fonte de consulta e a estimativa de preço em junho de 2025, conforme modelo do Anexo 5.

4.5.2. Recomendamos observar os requisitos formais mínimos que conferem validade aos orçamentos: CNPJ válido e ativo perante a Receita Federal do Brasil, CNPJ com CNAE habilitado para o serviço/produto orçado, data da emissão, descrição detalhada dos itens (medidas, cores, quantidades) e dos valores.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

4.5.3. Admite-se orçamentos obtidos em sites da internet, desde que seja possível identificar o fornecedor e que o preço contemple todo os custos envolvidos.

4.5.4. Certifique-se de que o orçamento proposto inclui todos os custos da aquisição do equipamento (incluindo o frete, por exemplo) e não utilize propostas de promoções ou liquidações para compor a média de preços, bem como prefira utilizar sites próprios das lojas e/ou fornecedores do equipamento pretendido.

4.5.5. Caso, no momento da liberação do recurso, o valor seja insuficiente para adquirir os equipamentos previstos, admite-se o ajuste do projeto, alterando quantidades ou o mesmo tipo de equipamento, desde que o(a) proponente encaminhe para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br:

- a) o Anexo 5, com a proposta de ajuste;
- b) a justificativa para justificar a alteração do(s) item(ns);
- c) três orçamentos dos itens a serem ajustados ou substituídos;

4.5.6. No caso de ajustes, os orçamentos a serem enviados deverão conter data e dados da empresa, como nome empresarial, CNPJ e endereço; ou, no caso de orçamentos realizados em sites da internet, deverá constar o link do fornecedor na fonte de consulta, no Anexo 5.

4.6. É facultado ao agente cultural contemplado com recursos deste edital a captação de recursos complementares com vistas a plena execução da proposta fomentada.

4.6.1. A captação, pelo agente cultural, de recursos complementares para a execução do projeto contemplado poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos, tais como comercialização do produto cultural, doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

4.6.2. Neste caso, o(a)proponente deverá indicar a fonte de complementação de recursos no campo específico, constante no Formulário de Projeto Cultural (Anexo 2).



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

4.7. Caso a contrapartida proposta contemple exposições públicas, estas deverão ser autotransclassificadas, e, no momento da execução das atividades, a classificação indicativa deverá ser identificada, com a inclusão dos símbolos e as demais informações obrigatórias, de acordo com os formatos especificados no Guia Prático da Classificação Indicativa, disponível pelo link <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/guia-pratico/classind-guia-pratico-de-audiovisual-3o-ed.pdf/view>, conforme previsto no art. 7º da Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4.8. Os(as) proponentes que tiveram seus projetos selecionados celebrarão Termo de Execução Cultural, onde estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do(a) agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização das ações culturais propostas.

4.8.1. A contemplação é pessoal e intransferível.

4.9. Considera-se como entrega do objeto dos projetos contemplados a efetiva execução da proposta inscrita, entendida como a aquisição do(s) equipamento(s) e da contrapartida proposta no Projeto Cultural e no Plano de Trabalho aprovados.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

5. Condições de participação

5.1. O presente chamamento observará os princípios do Direito Administrativo, constando, neste Edital, os procedimentos previstos no art. 8º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, visando a plena execução do objeto.

5.2. O chamamento destina-se a AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) e Pessoa Jurídica (entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede no Município há, no mínimo, 1 (um) ano, e que apresente currículo e portfólio com atividades profissionais comprovadas, desenvolvidas na área artística e cultural.

5.3. Poderão participar do Chamamento:

a) Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, residentes em Novo Hamburgo há, no mínimo, 1 (um) ano, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo;

b) Pessoas Jurídicas com sede no município de Novo Hamburgo há, no mínimo, 1 (um) ano, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo.

5.3.1. As Pessoas Jurídicas poderão se habilitar, desde que possuam natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) demonstrado nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Ato Constitutivo.

5.3.2. Em caso pessoa jurídica com fins lucrativos, o(a) empresário(a) individual/representante legal/membros do quadro societário, não poderão se inscrever e nem serem contemplados(as) como pessoa física.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

5.3.3. Membros de entidades organizadas para fins não econômicos, inclusive, quando se tratar de componentes da diretoria de associações e fundações, poderão se inscrever como proponentes individuais e serem contemplados neste edital.

5.3.4. No caso de pessoa jurídica, mesmo que o agente cultural detentor da atividade empresarial comprove que reside no Município há, no mínimo, 1 (um) ano, será considerada a data de abertura do CNPJ, para todos os fins e efeitos.

5.4. Não poderão participar deste Chamamento:

- a) Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
- c) Pessoas Físicas não residentes em Novo Hamburgo, há, no mínimo, 1 (um) ano;
- d) Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Novo Hamburgo há, no mínimo, 1 (um) ano;
- e) Pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro;
- f) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora ou inadimplentes com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- g) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc ou qualquer outro contrato firmado com o Município;
- h) Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Novo Hamburgo;
- i) Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Edital;
- j) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital;
- k) Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

l) Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público;

m) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

n) Partidos políticos ou suas entidades;

o) Entidades sindicais;

p) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

5.4.1. Ao submeter a inscrição no sistema de inscrições, o(a) proponente declara que não possui qualquer impedimento constantes no Edital e na legislação vigente, conforme declaração expressa no Modelo Ficha de Inscrição (Anexo 1).

5.5. O(A) agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.4 deste Edital.

5.6. É vedada a participação na execução dos projetos selecionados, a qualquer título, mesmo gratuitamente, de estagiários, cargos de confiança e servidores públicos ativos, vinculados à administração direta e indireta e de membros das Comissões compostas neste Edital.

5.7. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, produção, coordenação, curadoria, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.7.1. A função do proponente na execução do projeto deverá constar na ficha técnica do projeto cultural (campo 14, do anexo 2).

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

5.8. O(A) proponente poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta neste edital, independentemente da personalidade jurídica do(a) proponente da inscrição.

5.8.1. Não serão contemplados mais de um projeto de uma mesma pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro.

5.8.2. Caso ocorra mais de uma inscrição neste edital, será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições indeferidas e desconsideradas do processo seletivo.

5.9. Não serão admitidos projetos culturais que:

- a) apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos;
- b) apresentem conteúdo impróprio para a faixa etária indicada na inscrição;
- c) apresentem conteúdo religioso que fira o preceito da laicidade do Estado;
- d) apresentem conteúdo político-partidário, de propaganda política, inclusive de natureza obrigatória, conteúdo que busque financiar campanhas, organizar comícios ou realizar quaisquer atividades de natureza político-eleitoral;
- e) apresentem conteúdo de natureza não cultural;
- f) apresentem conteúdo, exclusivamente, esportivo;
- g) apresentem conteúdo de concursos de natureza não cultural;
- h) promovam a imagem pessoal de autoridades, funcionários públicos ou do governo, em qualquer esfera política;
- i) causem calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa;
- j) promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;
- k) sejam invasivos ou sexualmente agressivos;
- l) demandem, em sua execução, o uso de objetos e produtos que possam causar danos e/ou que sejam de natureza agressiva ao agente cultural, aos artistas, ao público ou aos profissionais envolvidos;
- m) demandem, em sua execução, o uso de objetos e produtos que possam causar danos aos bens públicos, à sua conservação e à limpeza dos ambientes;
- n) demandem, em sua execução, o uso de fogo, produtos inflamáveis e manuseio, utilização e queima de qualquer tipo de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou de efeitos em equipamentos culturais públicos;

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

o) utilizem animais vivos ou mortos, excrementos animais ou humanos, ou que utilizem sangue de qualquer espécie nas apresentações;

p) apresentem projetos semelhantes, já inscritos, neste Edital, por outros(as) proponentes, ou que beneficiem o(a) mesmo(a) autor(a), independentemente da identificação utilizada pelo(a) criador(a);

q) não sejam apresentados por agentes culturais residentes ou com sede em Novo Hamburgo há, no mínimo, 1(um) ano;

r) não sejam executados no Município de Novo Hamburgo.

5.10. Será eliminado(a) em qualquer etapa do presente edital, o(a) proponente(a) que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.

5.10.1. Conforme § 5º do art. 10 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Após o processo de inscrição e verificação do cumprimento das exigências do Edital, os projetos culturais deferidos pela Comissão Interna, serão submetidos à etapa de Avaliação e Seleção, sendo que apenas os(as) proponentes que tiverem seus projetos classificados passarão para a etapa de Habilitação, sendo chamados, pela Comissão Interna, para protocolo dos documentos referentes à qualificação jurídica e regularidade fiscal, no prazo definido no cronograma.

5.11.1. As inscrições que não estiverem de acordo com as exigências do Edital serão indeferidas pela Comissão Interna da Secretaria Municipal da Cultura, impedindo a submissão à Comissão de Seleção, nesse edital ocupado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, por força do disposto nos artigos 59 e 60, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013.

5.11.2. Na etapa de Avaliação e Seleção, serão analisados pela Comissão de Seleção, o projeto, a relação do material a ser adquirido e o currículo e o portfólio do(a) proponente que tiver sua inscrição deferida pela Comissão Interna, além do vídeo explicativo, quando apresentado.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

5.11.3. Na etapa de Habilitação, os(as) proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão protocolar os documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, na forma indicada no item 14.2.1 e no prazo estipulado pelo cronograma, sendo que o não envio dos documentos no prazo previsto, e/ou a não satisfação da exigência da regularidade fiscal do(a) proponente classificado(a), implicará a inabilitação, chamando-se o projeto suplente, na ordem de classificação.

5.11.4. Para receber o valor do fomento, o(a) proponente habilitado deverá encaminhar, no prazo indicado no cronograma, o plano de trabalho do projeto selecionado e assinar o Termo de Execução Cultural, sob pena de ser considerado desistente, conforme item 3.2.1.

5.12. As decisões da Comissão Interna, da Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC) e da Comissão de Contratação, vinculada à Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, acerca dos procedimentos de sua competência neste Chamamento são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.

5.13. Quando de sua inscrição no CHAMAMENTO, os(as) proponentes manifestarão sua total e incondicional aceitação ao disposto neste Edital, bem como renunciarão a qualquer questionamento sobre os critérios de julgamento adotados.

5.14. As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em indeferimento, desclassificação ou inabilitação do(a) candidato(a), conforme a etapa a que se refere o fato gerador, sob pena de devolução do recurso eventualmente recebido.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

6. Ações afirmativas

6.1. Para fins deste Chamamento Público, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, por meio de Políticas Inclusivas e Afirmativas, considerando-se o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

6.1.1. Com fulcro no disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e nos termos do art. 3º e do art. 4º da Resolução CMPC 047/2023, as ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, neste edital, serão implementadas por:

I. Garantia de cota, no percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para projetos que, comprovadamente, sejam apresentados por pessoas que se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, sendo: pessoas com deficiência; pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas; mulheres; transexuais ou travestis; e pessoas idosas.

II. Critério diferenciado de pontuação, concedendo pontuação extra para projetos culturais que:

a) contemplem no seu público-alvo e integrantes da equipe, pessoas que se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, sendo: pessoas com deficiência; pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas; mulheres; transexuais ou travestis; e pessoas idosas.

b) contemplem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais de agentes culturais atingidos pela enchente em razão de chuvas intensas e declaração do estado de calamidade no território de Novo Hamburgo, conforme Decreto Municipal nº 11.261, de 3 de maio de 2024, em conformidade às deliberações dos Diálogos Culturais, reduzida a termo na alínea a, do Inciso II, do art. 5º, da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 03, de 16 de julho de 2024.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

6.1.2. Para bonificação prevista na alínea b, do inciso II, do item 6.1.1, serão considerados(as) aptos(as) apenas proponentes que apresentarem no ato da inscrição o Atestado emitido pela Defesa Civil do município (<https://enchentes.serpro.gov.br/defesacivil/novohamburgo>) com status “Atingido”, como comprovação de que seu endereço está na área diretamente atingida pela enchente. Atestados de mobilidade, que tratam de “dificuldade de locomoção”, durante o período de enchentes, não serão considerados para a bonificação relacionada.

6.1.3. A pontuação extra prevista no inciso II deste item será concedida ao projeto que atingir a pontuação mínima, não podendo ser computada para atingir a média de corte (50 pontos).

6.2. O (A) proponente deverá comprovar seu direito a ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos pelo preenchimento da Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas devidamente assinada (Anexo 3).

6.2.1. Somente estarão aptos(as) para concorrer à reserva de cotas previstas no inciso I os(as) proponentes que anexarem a autodeclaração devidamente preenchida e assinada.

6.2.2. Não será considerada apta para concorrer às cotas ou receber a pontuação extra, a Autodeclaração em que não estiver assinalada a natureza das políticas inclusiva, afirmativa e reparatória de direitos, a qual o(a) proponente se habilita.

6.2.3. Em caso de declaração falsa, o(a) proponente concorrente às Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeito(a) à abertura de procedimento administrativo, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

6.3. As cotas previstas no inciso I do item 6.1.1. serão distribuídas da seguinte forma:

Modalidade	Nº DE PROJETOS POLÍTICAS AFIRMATIVAS	Nº DE PROJETOS AMPLA CONCORRÊNCIA	Nº TOTAL DE PROJETOS
Fomento à aquisição de equipamentos	2	4	6



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

6.4. Agentes culturais que optarem por concorrer à reserva de vagas para Políticas Inclusivas e Afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência e às vagas reservadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção, observado o seguinte:

I. As pessoas que optarem pela cota de Políticas Inclusivas e Afirmativas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento da cota, ou seja, serão selecionados na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;

II. Em caso de desistência de optantes aprovados na cota, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à cota de acordo com a ordem de classificação;

III. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento da cota prevista na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

6.5. As pessoas jurídicas e coletivos culturais sem constituição jurídica poderão concorrer à cota de Políticas Inclusivas e Afirmativas, desde que atendido, ao menos, um dos requisitos abaixo:

I. O responsável legal seja pessoa que se enquadre nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas;

II. O quadro societário seja, majoritariamente, composto por pessoas enquadradas nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas com deficiência, pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas, mulheres, transexuais ou travestis, ou pessoas idosas em posições de liderança no projeto cultural;

IV. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas com deficiência, pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas, mulheres, transexuais ou travestis, ou pessoas idosas.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

6.5.1. No caso de pessoas que preencham algum dos requisitos acima, poderá ser solicitada a complementação de informações pela Comissão Interna, incluindo-se a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas das pessoas relacionadas.



[1. Objeto](#)

[2. Recursos orçamentários](#)

[3. Definições preliminares](#)

[4. Definições e condições específicas](#)

[5. Condições de participação](#)

[6. Ações afirmativas](#)

[7. Acessibilidade](#)

[8. Contrapartida social](#)

[9. Inscrições](#)

[10. Processamento das inscrições](#)

[11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos](#)

[12. Resposta à diligência](#)

[13. Resultados](#)

[14. Etapa da habilitação](#)

[15. Etapa recursal](#)

[16. Plano de trabalho](#)

[17. Termo de execução cultural](#)

[18. Suplentes](#)

[19. Repasse de recursos](#)

[20. Execução](#)

[21. Comunicação](#)

[22. Prestação de contas](#)

[23. Cronograma](#)

[24. Disposições finais](#)

7. Acessibilidade

7.1. Visando a diminuição de barreiras e obstáculos que impedem o acesso à Cultura, recomenda-se que os projetos culturais prevejam medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Lei Municipal nº 2.949, de 19 de julho de 2016 (Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência), de modo a contemplar, tanto no produto cultural fomentado, quanto na contrapartida cultural proposta:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, inclusive, pela confecção de materiais de divulgação do projeto.

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes e nas temáticas dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

[1. Objeto](#)

[2. Recursos orçamentários](#)

[3. Definições preliminares](#)

[4. Definições e condições específicas](#)

[5. Condições de participação](#)

[6. Ações afirmativas](#)

[7. Acessibilidade](#)

[8. Contrapartida social](#)

[9. Inscrições](#)

[10. Processamento das inscrições](#)

[11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos](#)

[12. Resposta à diligência](#)

[13. Resultados](#)

[14. Etapa da habilitação](#)

[15. Etapa recursal](#)

[16. Plano de trabalho](#)

[17. Termo de execução cultural](#)

[18. Suplentes](#)

[19. Repasse de recursos](#)

[20. Execução](#)

[21. Comunicação](#)

[22. Prestação de contas](#)

[23. Cronograma](#)

[24. Disposições finais](#)

8. Contrapartida social

8.1. De acordo com o art. 57 da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 (Sistema Municipal de Cultura), os(as) proponentes selecionados deverão assegurar a realização de contrapartida cultural e social, relacionada ao seu projeto, especialmente, no que se refere à democratização do acesso, até o prazo final da execução do projeto.

8.1.1. As contrapartidas obrigatórias deverão ser descritas no Formulário do Projeto Cultural, no campo destinado no Anexo 2 e deverão contemplar realização de atividades e ações gratuitas voltadas à democratização do acesso à cultura e à formação de público, direcionadas a grupos minorizados socialmente, com restrições ou demais enquadrados nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas, realizadas de forma descentralizada, em territórios periféricos – urbanos e rurais.

8.1.2. Os profissionais envolvidos na contrapartida deverão constar no Anexo 2, itens 14 e 15.

8.1.3. A contrapartida poderá ocorrer mediante apresentações na sede do espaço cultural ou em eventos da SECULT, bem como em cursos, bate-papos, debates, palestras, workshops, mesas-redondas e, entre outras, sobre o processo criativo ou de produção.

8.1.4. A escolha, organização e agendamento dos locais onde irão ocorrer a(s) atividade(s) são de exclusiva responsabilidade do(a) proponente, devendo, por ocasião da apresentação do Plano de Trabalho previsto no item 16 deste edital, indicar o local e a data estimada para realização da contrapartida prevista.

8.1.5. Na escolha dos locais para execução das apresentações, recomenda-se observar o princípio da democratização do acesso e da descentralização, como forma de facilitar o acesso aos usuários de serviços de saúde ou assistência social (CAPS, CRAS, CREAS), aos alunos de escolas públicas e seus familiares, aos atendidos por entidades assistenciais, entre outros. e e equipamentos adequados.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

8.1.6. No caso de local gerido pela SECULT, o(a) proponente terá isenção do preço público previsto no Decreto Municipal 8565, de 22 de novembro de 2018, desde que este informe a vinculação da apresentação no momento do agendamento, sendo que a solicitação de uso da Casa das Artes ou do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno deverão ser feitas pelo e-mail próprio dos espaços: casadasartes@novohamburgo.rs.gov.br ou teatromunicipal@novohamburgo.rs.gov.br.

8.1.7. Caso a contrapartida proposta seja a participação em eventos da SECULT, o(a) proponente deverá encaminhar e-mail com a proposta para o e-mail culturanh@novohamburgo.rs.gov.br.

8.1.8. Os agendamentos de eventos propostos como contrapartida devem ocorrer somente no momento da elaboração do Plano de Trabalho e não no momento da inscrição.

8.2. As contrapartidas propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC), na forma deste edital.

8.3. Caso as contrapartidas sociais obrigatórias não sejam realizadas, o projeto não será considerado realizado por completo, resultando nas penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

9. Inscrições

9.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento do formulário on-line e pelo envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>, que estará aberto de **17 de dezembro de 2024 até às 18h do 21 de janeiro de 2025**.

9.1.1. O prazo de inscrição dos projetos culturais poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal da Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

9.2. Constitui pressuposto para inscrição no Chamamento o cadastro do(a) agente cultural na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo, no site <http://mapacultural.novohamburgo.rs.gov.br>.

9.2.1. A Comissão Interna consultará o perfil do(a) proponente, e, caso este não esteja público, será causa de indeferimento para todos os fins e efeitos.

9.3. No ato da inscrição, os(as) proponentes interessados(as) (pessoas físicas e jurídicas) deverão preencher, de forma online, o formulário de Modelo Ficha de Inscrição (Anexo 1) e anexar todos os documentos referentes ao(a) proponente e ao projeto cultural.

9.4. Documentos relacionados ao(a) **PROPONENTE**:

a) currículo e portfólio do(a) profissional do(a) proponente, conforme personalidade jurídica da inscrição, em arquivos em formato PDF (Portable Document Format), onde constem os elementos necessários à avaliação dos critérios de julgamento instituídos para escolha dos melhores projetos, como, por exemplo:

1. Histórico: Informações sobre a trajetória profissional do(a) proponente, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes e fazeres é realizada;



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) profissional do(a) proponente, tais como: cartazes, impressos, folders, folhetos, certificados, crachás, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o profissional, artista ou grupo, matérias de jornal, páginas da internet, e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural;

3. Fotos: imagens de ensaios, apresentações e/ou atividades formativas promovidas pelo(a) proponente;

4. Produção Artístico-Cultural: registros e imagens do produto cultural desenvolvido, links de perfis em redes sociais e de produções artísticas e culturais em áudio e/ou audiovisual, hospedados em plataformas de vídeos online ou de streaming utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como Spotify, Deezer, YouTube, Vimeo ou outra (todos devidamente identificados com o nome do(a) proponente).

b) Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 3), quando for o caso;

c) Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 4), quando for o caso.

d) Atestado da Defesa Civil, para os interessados em receber a pontuação extra prevista na alínea b, do Inciso II, do item 6.1.1, deste edital

9.4.1. Nas comprovações elencadas na alínea “a” do item 9.4 deverá ser possível identificar a atividade cultural, o(a) realizador(a), o evento, data de realização e outras informações que o(a) proponente julgar necessárias.

9.4.2. O currículo e portfólio do(a) profissional deverá ser do(a) proponente, conforme a natureza jurídica da inscrição (PF ou PJ).

9.5. Pessoas interessadas em concorrer à cota ou a pontuação extra destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, definidas pela Resolução CMPC nº 047/2023, deverão anexar, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 3), assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

9.6. No caso de inscrição de Coletivo Cultural não formalizado, representado por Pessoa Física, deverá ser anexada, no ato da inscrição, a Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 4), assinada, na forma exigida por esse edital, por todos(as) integrantes, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

9.7. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, em que seja permitida a verificação de autenticidade.

9.7.1. Recomenda-se o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

9.7.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.

9.7.3. Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente indeferidas, tendo em vista a dissonância às regras desse edital.

9.8. Documentos relacionados ao PROJETO CULTURAL:

a) Formulário de Projeto Cultural (Anexo 2), integralmente preenchido, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);

b) Relação do(s) bem(ns) permanente(s) a serem adquiridos (Anexo 5);

c) Outros documentos ou informações que o(a) proponente julgar necessários para a melhor compreensão do projeto cultural e que possam contribuir para avaliação do mérito cultural do projeto.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

9.8.1. Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVI ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de seu projeto, com tempo limite de 3 (três) minutos, sendo que, se houver o envio de vídeo com duração maior do que o previsto, o(a) proponente será diligenciado para ajuste do conteúdo originalmente encaminhado, estritamente, ao tempo limite de duração estabelecido.

9.9. O Formulário de Projeto Cultural deve ser preenchido no modelo do Anexo 2 e inserido no sistema de inscrição, no campo correspondente, como anexo, em arquivo PDF, no ato da inscrição.

9.9.1. Os formulários para submissão do projeto são disponibilizados em arquivo editável, sem limite de caracteres nos campos ou restrição de número de páginas, possibilitando a apresentação da proposta cultural e inclusão de informações complementares para perfeito entendimento e defesa do mérito de projeto inscrito.

9.9.2. Deverão ser mantidos os campos originalmente constantes nos formulários, sendo que formulários incompletos ou alterados resultarão no automático indeferimento da inscrição.

9.9.3. Entende-se como formulários incompletos aqueles submetidos com campos não preenchidos ou sem um ou mais campos no projeto cultural anexado no momento da inscrição.

9.9.4. O envio do Formulário de Projeto Cultural é obrigatório para deferimento da inscrição, sendo que o envio em outro modelo de projeto ou com campos em branco ou subtraídos dará causa ao indeferimento, conforme previsto no item 10.4. deste edital.

9.9.5. Aplica-se ao anexo 5 as mesmas regras referentes ao Anexo 2.

9.10. Os projetos inscritos deverão apresentar a estimativa de custos por grupo de despesas, sem a necessidade de detalhamento por item, destacando-se que, quando da contemplação, a compatibilidade entre a estimativa de custos do Projeto Cultural e Plano de Trabalho poderá ser aferida.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

9.10.1. O(A) proponente deverá incluir, na planilha orçamentária do projeto cultural inscrito, a aquisição do(s) bem(ns) permanente(s) a serem adquirido(s) com o valor do fomento, e, se for o caso, as despesas previstas para a realização da(s) ação(ões) cultural(is) proposta(s) como contrapartida.

9.10.2. Os custos estimados para aquisição do(s) equipamento(s) e ação(ões) cultural(is) proposta(s) como contrapartida devem estar próximos dos preços praticados no mercado, sendo que, em caso de valores muito diferentes, a Comissão Interna e/ou a Comissão de Seleção poderá negar, total ou parcialmente, itens descritos no orçamento do projeto.

9.10.3. Conforme § 3º do art. 24 Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, poderá haver diferença de valores previstos no projeto em relação aos preços de mercado, se a realização envolver variáveis geográficas e contextos específicos, tais como: territórios de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.11. O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao definido no item 2.2.

9.11.1. Caso o projeto apresente um custo maior ao valor de fomento definido na Modalidade, o(a) proponente deverá indicar, no projeto, a fonte de complementação de recursos, em caso de contemplação.

9.11.2. Projetos cujo valor total do projeto seja inferior ao definido na modalidade da inscrição serão, automaticamente, indeferidos.

9.12. Os documentos para anexação no sistema deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, em modelo diverso ao exigido neste edital ou outra alteração que possa dar causa a indeferimento, conforme regras previstas neste edital.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

9.13. Ao efetivar a inscrição, o(a) proponente demonstra ciência de que a execução do projeto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega dos projetos.

9.14. O(A) proponente, no ato da inscrição, declara seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de fomento, bem como sua integração às bases de dados dos Sistemas Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Cultura.

9.15. O(A) proponente arcará, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de seu projeto, independentemente do resultado do processo de seleção.

9.16. Ao se inscreverem, os(as) proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

9.17. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.18. Em caso de problemas técnicos com o sistema de inscrição ou com a plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, o(a) proponente deverá enviar e-mail para editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, relatando o erro e anexando a comprovação da tentativa, mediante a captura da tela do erro (*print* de tela).

9.19. Dúvidas e esclarecimentos sobre o presente chamamento público deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, sendo que a Comissão Interna não responderá consultas por telefone ou outro meio que não pelo canal oficial.

9.19.1. A consulta com o pedido de esclarecimentos ou orientações deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) proponente, não se admitindo consultas em nome de terceiros.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

9.20. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da SECULT (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>) para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público Cultural.

9.21. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico ou outro motivo que possa frustrar a inscrição.

9.21.1. Para evitar transtornos pela sobrecarga do sistema ou por outro problema de ordem técnica, recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

9.21.2. O sistema de inscrição será encerrado às **18h do dia 21 de janeiro de 2025**, sendo que inscrições eventualmente recebidas após esse horário serão automaticamente indeferidas

9.22. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição ou nas demais etapas desse certame, constatadas a qualquer tempo, implicarão no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.23. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

10. Processamento das inscrições

10.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão Interna, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem as exigências deste instrumento convocatório.

10.2. A Comissão Interna será constituída pelos seguintes agentes públicos:

- a) Arthur Pinheiro de Oliveira Marques;
- b) Clarisse Andrade Gomes;
- c) Edson Evandro dos Santos Cardoso Junior;
- d) Laís Vignoles Neves;
- e) Sabrina Beatriz Martins Andrade;
- f) Vinícius Moschem.

10.3. Compete à Comissão Interna:

- a) Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- b) Receber e organizar as inscrições;
- c) Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- d) Diligenciar quando, por problemas técnicos, não for possível acessar os documentos anexados no momento da inscrição;
- e) Notificar os(as) proponentes que tiveram a inscrição indeferida;
- f) Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos, pelos(as) proponentes que tiverem sua inscrição indeferida;
- g) Assessorar a Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- h) Encaminhar as inscrições deferidas para a Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- i) Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- j) Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- k) Elaborar e publicar os resultados;
- l) Notificar e orientar os classificados para a etapa de Habilitação;
- m) Analisar e validar os Planos de Trabalho vinculados aos projetos;



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

n) Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;

o) Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;

p) Encaminhar o processo administrativo para a Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações;

q) Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regimento, propondo à Secretaria Municipal da Cultura as medidas cabíveis; e

r) Resolver casos omissos desse regimento, junto com a gestão da Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

10.3.1. Para garantir a segurança jurídica necessária, a Comissão Interna somente responderá perguntas e dúvidas encaminhadas para o e-mail editaiscultura@novoghamburgo.rs.gov.br, bem como passará orientações, comunicados e informações diretamente ao proponente, por e-mail.

10.3.2. Dúvidas e pedido de informações recebidas sobre projetos de terceiros não serão respondidas, exceto mediante procuração pública.

10.4. Será indeferida a inscrição:

a) Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;

b) Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;

c) Apresentada em formulários incompletos ou em modelos diversos aos exigidos;

d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;

e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;

f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;

g) Cujo(a) proponente não estiver cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo; e

h) Cujo projeto incida em qualquer vedação expressa no item 5.4. e/ou que viole qualquer direito fundamental do Ser Humano.

10.5. O(A) proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do Edital e/ou apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado(a) indeferido(a) ou inabilitado(a), para todos os fins e efeitos.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

10.5.1. Também será considerado indeferido(a) ou inabilitado(a), o(a) proponente que deixar de apresentar documentos nítidos, legíveis, ou que apresentá-los adulterados ou com assinatura fora das condições exigidas no item 9.7, deste Edital.

10.6. As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão automaticamente indeferidas, e, conseqüentemente, não serão encaminhadas à Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC), consoante disposto no § 3º do art. 13 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

10.7. Com a Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas, abre-se o prazo recursal para que, se quiser, o(a) proponente possa manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, observado o limite do prazo recursal constante no cronograma.

10.7.1. Os motivos do indeferimento serão informados expressamente, sendo que o(a) proponente inconformado deverá utilizar o Formulário para Recurso Administrativo (Anexo 8) para encaminhar o pedido de reconsideração, que, se aceito, permitirá que sua inscrição seja encaminhada à etapa de Avaliação e Seleção.

10.7.2. O pedido de reconsideração é destinado à defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente da inscrição.

10.7.3. Faculta-se, à Comissão Interna, notificar o(a) proponente que tiver sua inscrição indeferida, mediante e-mail informado pelo(a) proponente no momento da inscrição.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

11.1. A Etapa de Avaliação e Seleção estará a cargo da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, designada, expressamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, por força do disposto nos artigos 59 e 60, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e nomeada em Decreto Municipal.

11.2. A “Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC” analisará e avaliará os projetos em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito, sendo que cada projeto será avaliado e pontuado por 3 (três) integrantes da Comissão, em avaliação de caráter classificatório.

11.3. A Classificação das inscrições deferidas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra atribuída.

11.4. Os projetos inscritos serão avaliados observando as disposições da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e ao disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

11.4.1. Para análise de mérito, a CMIC deve ter como referência a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica, sendo que os critérios avaliativos estão fundamentados na:

- I. avaliação das três dimensões culturais da proposta - simbólica, econômica e cidadã;
- II. adequação orçamentária;
- III. viabilidade de execução;
- IV. capacidade técnico-operacional do(a) proponente; e
- V. contrapartidas culturais e sociais, especialmente, no que se refere à democratização do acesso.

11.5. Os membros da Comissão de Seleção avaliarão a compatibilidade dos valores informados pelos(as) proponentes na planilha orçamentária com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores informados pelos(as) proponentes com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

11.5.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto proposto.

11.5.2. Caso o(a) proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de Avaliação e Seleção, conforme item 15.6.

11.6. A Classificação das inscrições deferidas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra atribuída.

11.7. Constituem **critérios técnicos** para avaliação dos Projetos Culturais:

Critérios técnicos	Escala de pontuação
a) Projeto Cultural: - Avaliação geral do projeto - Proposta expositiva - Dimensão Simbólica - Dimensão Cidadã - Dimensão Econômica	0 a 55
b) Relevância	0 a 10
c) Viabilidade	0 a 10
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	0 a 10
e) Expressão da diversidade cultural local	0 a 10
f) Mérito do projeto	0 a 5
TOTAL	100

11.7.1. Para fins e avaliação dos Critérios Técnicos, serão considerados os seguintes aspectos norteadores e parâmetros de pontuação:

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

Critério	Pontuação máxima	Aspectos norteadores e parâmetros de pontuação
a) Projeto Cultural: Avaliação geral do projeto	20 pontos	Objetivos claros e consistentes (até 5 pontos) Avalia se o objetivo geral apresenta a ideia central do projeto e descreve a sua finalidade, assim como se os objetivos específicos permitem a delimitação ao tema e detalham as metas e os processos necessários para a realização do projeto proposto.
		Justificativa (até 5 pontos) Contempla os motivos pelos quais se pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Avalia se a justificativa apresentada está bem estruturada, baseada em dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural e o contexto sociocultural em que está inserido.
		Metodologia adequada e coerente com a proposta do projeto (até 5 pontos) Contempla o conjunto de métodos utilizados e o caminho percorrido desde o início até a conclusão dos trabalhos que envolvam o projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a seleção conteúdos artístico-culturais, dos(as) demais profissionais da equipe e suas funções no projeto, estratégias de mobilização de público e divulgação, entre outras informações necessárias para explicar cada um dos passos que serão dados para a execução do projeto proposto.
a) Projeto Cultural: Dimensão Simbólica	10 pontos	Metas e Resultados (até 5 pontos) Avalia se as metas propostas e os resultados esperados são possíveis de serem mensurados e alcançados, contemplando o compromisso do(a) proponente em atingir os objetivos propostos pelo projeto cultural.
		Conceituação temática (até 5 pontos) Contempla a avaliação da abordagem e da temática do conteúdo artístico-cultural do projeto, demonstrando se seu conteúdo é relevante, claro e consistente e a conveniência de sua execução.
a) Projeto Cultural: Dimensão Cidadã	15 pontos	Originalidade e inovação (até 5 pontos) Contempla a verificação da singularidade do projeto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural proposto, analisando a aplicação de estratégias inovadoras, que possibilitem a criação ou reinvenção de processos, metodologias, técnicas, expressões culturais e/ou linguagens artísticas.
		Rebatimentos culturais e sociais (até 5 pontos) Contempla o impacto social do projeto, observando a diversidade e inclusão. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, adotando medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e de inclusão que contemplem a diversidade de gênero e raça nas equipes executoras e público-alvo, e estimulem o protagonismo de grupos ou comunidades em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.
		Acessibilidade da proposta ao público (até 5 pontos) Contempla a avaliação das ações de acessibilidade do conteúdo ou produtos a serem entregues para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. Analisa também o planejamento da divulgação das atividades e conteúdos do projeto e a realização de ações que permitam maior acesso às pessoas com deficiência aos bens e produtos culturais resultantes.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

		Democratização do acesso (até 5 pontos) Contempla a avaliação da importância da contrapartida social para pessoas beneficiadas – profissionais envolvidos e público-alvo, da preocupação e do empenho do(a) proponente em ampliar o acesso do público beneficiado ou promover estratégias para facilitá-lo, promovendo os direitos culturais e garantindo a melhor experiência pela comunidade.
a) Projeto Cultural: Dimensão Econômica	10 pontos	Distribuição dos valores na planilha orçamentária (até 5 pontos) Contempla a avaliação da distribuição de recursos na planilha orçamentária do projeto e a destinação de recursos para garantir a sua realização, não concentrando os valores em benefício do(a) próprio(a) proponente. Avalia se o projeto está adequado ao orçamento proposto e aos resultados esperados, a compatibilidade com preços praticados no mercado, demonstrando o equilíbrio orçamentário em relação ao custo para plena realização do projeto proposto.
		Contribuições à cadeia produtiva da cultura (até 5 pontos) Contempla a capacidade que o projeto tem de contribuir com a Economia da Cultura, gerando impacto nos diferentes setores produtivos vinculados à Cultura, por meio de ações de promoção de bens e serviços criativos e apoio à sustentabilidade de artistas e demais agentes culturais.
b) Relevância	10 pontos	Potencial de impacto no seu segmento cultural (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o segmento cultural do seu projeto e a capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área, bem como as possibilidades de troca de experiências entre artistas e grupos da cena cultural local.
		Potencial de impacto no desenvolvimento cultural local e regional (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o desenvolvimento cultural local e regional, entre outros fatores que permitam avaliar o interesse local e a pertinência do projeto com a Política Municipal de Cultura.
c) Viabilidade	10 pontos	Capacidade de execução do projeto (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade de execução do projeto, a compatibilidade e exequibilidade da proposta no equipamento cultural escolhido e ao qual a proposta de ocupação cultural vincula-se, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, o público alvo, as despesas, os custos apresentados, às metas estimadas, entre outros fatores pelos quais seja possível avaliar a viabilidade, de acordo com a proposta apresentada e a categoria escolhida.
		Perspectivas ampliação, continuidade e geração de novas oportunidades (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas. Analisa, também, a perspectiva de continuidade do projeto e suas potencialidades para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	10 pontos	Trajatória artística e cultural do(a) proponente (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural do(a) proponente, a partir da análise do currículo e portfólio (registros, imagens, documentos, entre outras evidências) apresentados, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto.
		Trajatória artística e cultural da equipe envolvida no projeto (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural dos(as) profissionais da equipe envolvida na proposta, a partir da análise dos currículos apresentados no formulário do projeto, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência dos(as) profissionais para realizar, com êxito, o projeto, bem como a pluralidade no que diz respeito à escolha de participantes da equipe que irão compor a proposta.
e) Expressão da diversidade cultural local	10 pontos	Demonstração da diversidade cultural local (até 5 pontos) Analisa as ações do projeto, avaliando a medida em que contemplam a variedade e multiplicidade de manifestações culturais locais, e de seus elementos simbólicos (conhecimento, costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas e artes), abordando temáticas de grupos que constituíram a identidade e diversidade cultural de Novo Hamburgo.
		Promoção da linguagem artística-cultural (até 5 pontos) Analisa ações para fruição, formação e/ou difusão cultural, no aspecto técnico ou artístico, dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a proposta se relaciona para a promoção do desenvolvimento local, da valorização e da ampliação da linguagem artística-cultural do seu segmento.
f) Mérito do projeto	5 pontos	Avaliação de mérito a livre critério do(a) avaliador(a), considerando a integralidade do projeto cultural apresentado.

11.8. A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC) a cada um dos critérios estabelecidos, nos itens de “a” a “e”, deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
- b) 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d) 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e) 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

11.8.1. O critério do item “f”, referente ao “Mérito do projeto”, será de livre avaliação dos(as) membros(as) da CMIC, considerando a integralidade da proposta e atribuindo-se pontuação, em números inteiros, de 0 a 5 pontos.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

11.9. Conforme inciso II do item 6.1.1, projetos que contemplem, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais de agentes culturais atingidos pela enchente, projetos que contemplem pessoas que se enquadram em alguma das diretrizes estabelecidas nas Políticas Inclusivas e Afirmativas e/ou que contemplem regiões descentralizados (bairros com fator igual a 3 na Tabela FDBA) poderão obter pontuação extra de até 5 (cinco) pontos.

11.9.1. A bonificação de 5 (cinco) pontos será distribuída da seguinte forma:

ITEM PARA PONTUAÇÃO EXTRA	Escala de pontuação
a) ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS DE AGENTES CULTURAIS ATINGIDOS PELA ENCHENTE Bonifica espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais de agentes culturais localizados em áreas atingidas pelas enchentes, em razão de chuvas intensas e declaração do estado de calamidade no território de Novo Hamburgo, conforme Decreto Municipal nº 11.261, de 3 de maio de 2024. Serão considerados(as) aptos(as) a esta bonificação, apenas proponentes que apresentarem, no ato da inscrição, o Atestado emitido pela Defesa Civil do município (https://enchentes.serpro.gov.br/defesacivil/novohamburgo) com status "Atingido", conforme item 6.1.2, deste edital.	1
b) PERFIL DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE DO PROJETO CULTURAL Bonifica agentes culturais que mantenham espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais e que se enquadrem nas políticas inclusivas, afirmativas e reparatórias definidas no art. 4º da Resolução CMPC 047/2023. Serão considerados(as) aptos(as) a esta bonificação, apenas proponentes que apresentarem, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 3).	1
c) MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO: Bonifica espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais de agentes culturais localizados bairros das áreas periféricas, urbanas e rurais do município, incluídas as áreas atingidas por desastres naturais e em regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, prioritariamente, aqueles com maior valorização na tabela "Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos (FDBA)" (Anexo 12), neste caso, os projetos que forem executados em bairros com fator igual a 3 da Tabela "FDBA", receberão pontuação extra de 1 ponto.	1

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

d) INTEGRANTES DA EQUIPE DO ESPAÇO CULTURAL

Bonifica espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais de agentes culturais que comprovem que sua equipe é constituída, no mínimo, 50% por pessoas que se enquadram nas Políticas Inclusivas e Afirmativas definidas neste edital.

1

e) PÚBLICO-ALVO DA(S) ATIVIDADE(S) DE CONTRAPARTIDA DO PROJETO CULTURAL

Bonifica projetos culturais que proponham ações de contrapartida dirigidas a grupos minorizados socialmente, com restrições ou demais enquadrados nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas, realizadas de forma descentralizada, em territórios periféricos – urbanos e rurais.

1

TOTAL

5

11.9.2. A pontuação extra dos itens “a) ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS DE AGENTES CULTURAIS ATINGIDOS PELA ENCHENTE”; b) PERFIL DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE DO PROJETO e “c) MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO”; será atribuída pelos membros da Comissão Interna, sendo:

I. Item “a) Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais de agentes culturais atingidos pela enchente”, pontuação concedida apenas para proponentes que apresentarem, no ato da inscrição, o Atestado emitido pela Defesa Civil do município como “atingido”;

II. Item “b) Perfil do agente cultural proponente (espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural) do projeto cultural”, pontuação concedida apenas para proponentes que apresentarem, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 3), devidamente assinada e assinalada.

III. Item “c) Medidas de Desconcentração Territorial e Regionalização”, pontuação concedida para os projetos que envolvam espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais de agentes culturais localizados bairros das áreas periféricas, entendidos como os bairros com fator igual a 3 da Tabela “FDBA”;

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

11.9.3. A pontuação extra dos itens “d) integrantes da equipe do espaço cultural” e “e) público-alvo da(s) atividade(s) de contrapartida do projeto cultural” será atribuída pelos membros da Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC), a partir das informações disponibilizadas no projeto cultural, sendo que a pontuação somente será atribuída se dois dos três avaliadores considerarem que a proposta contempla os parâmetros para fazer jus à pontuação extra.

11.10. A nota final se dará pela média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos acrescida da PONTUAÇÃO EXTRA, quando cumpridos os requisitos em projetos que contemplem as diretrizes de bonificação estabelecidas neste Edital.

11.11. Em hipótese alguma, projetos com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos, poderão ser contemplados.

11.11.1. Os projetos que não forem contemplados, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (50 pontos), comporão a Lista de Suplência, que será organizada por ordem de maior nota.

11.12. Em ocorrendo empate, aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios:

- a)1º. Maior pontuação no critério “Projeto Cultural”;
- b)2º. Maior pontuação no critério “Relevância”;
- c)3º. Maior pontuação no critério “Viabilidade”;
- d)4º. Maior pontuação no critério “Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto”;
- e)5º. Maior pontuação no critério “Expressão da diversidade cultural local”.

11.12.1. Persistindo o empate, será verificado o(a) proponente que tiver se inscrito na reserva de vagas das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

11.12.2. Em não resolvido, a Comissão Interna procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

11.13. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderá requerer, por meio da Comissão Interna, diligência ao(a) proponente, solicitando a complementação das informações e esclarecimentos referentes ao projeto cultural, bem como

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

quando problemas técnicos inviabilizem o acesso ao projeto, a proposta, ao currículo e portfólio ou a outros documentos essenciais a avaliação de mérito, vedando-se, contudo, a complementação de documentos que deveriam ser apresentados no momento da inscrição.

11.14. Os(As) proponentes poderão requerer, ao final desta etapa, por meio do e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, o espelho das notas individualizadas e/ou as fichas de avaliação de cada avaliador(a).

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

12. Resposta à diligência

12.1. Faculta-se à Comissão Interna e/ou da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e/ou à Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações diligenciar o(a) proponente, observados os limites legais.

12.1.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) proponentes.

12.2. As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, no formulário de inscrição, informando, expressamente, o prazo para resposta.

12.3. Na etapa de Avaliação e Seleção dos projetos, poderá haver a diligência pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, cabendo, ao(a) proponente, uma única resposta à diligência em defesa do seu projeto.

12.4. Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, poderão implicar no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do projeto, motivando o arquivamento pela Comissão Interna.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

13.1. A publicação dos resultados será efetuada pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, pelo site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>, na data e hora constantes no cronograma.

13.2. A publicação dos resultados pressupõe a ciência do(a) proponente, sendo sua responsabilidade acompanhar as publicações de cada etapa.

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

14. Etapa da habilitação

14.1. Para fazer jus ao recurso, o(a) proponente classificado(a), entendido como aquele que obtiver a maior pontuação para acesso ao número de vagas em cada categoria, será comunicado, por mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, para envio dos documentos exigidos na etapa da Habilitação, com vistas ao repasse do valor do fomento.

14.1.1 A etapa de Habilitação estará a cargo da Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações, que analisará os documentos protocolados pelos proponentes classificados.

14.2. Em até 5 (cinco) dias, contados da publicação dos resultados, o(a) proponente classificado(a) deverá protocolar os documentos exigidos conforme a personalidade jurídica da inscrição, com vistas a satisfazer a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

14.2.1. O(A) proponente deverá protocolar os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, conforme a personalidade jurídica de sua inscrição.

14.2.2. Os documentos referentes a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

I. **Online**, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/e-missao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: “SECULT - SECRETARIA DE CULTURA”, e o Subassunto: “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - FUNCULTURA - PESSOA FÍSICA” ou “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - FUNCULTURA - PESSOA JURÍDICA”. O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos nos itens 14.3 ou 14.4, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente; ou

II. **Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida nos itens 14.3 ou 14.4, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente.

14.2.3. Em caso de protocolo por meio do Portal do Cidadão, o(a) proponente deve possuir cadastro prévio para acesso ao portal.

14.2.4. Caso seja o primeiro acesso, o(a) cidadão(ã) receberá um e-mail solicitando a confirmação de seu endereço eletrônico, informado no sistema de cadastro do Portal do Cidadão, para liberação do acesso.

14.2.5. Para efetivar este acesso, os administradores do sistema devem finalizar a liberação a partir dos dados informados pelo(a) cidadão(ã). Como este procedimento requer um tempo de análise, recomenda-se que o(a) proponente não deixe a efetivação do cadastro e o envio dos documentos para o último momento.

14.2.6. Ressalta-se que, sem a liberação do cadastro de acesso ao sistema pelos administradores, não há como realizar qualquer protocolo pelo meio digital.

14.3. O(A) proponente classificado(a) **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar:

a) Cópia do cartão de CNPJ;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:

- I. no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- II. no caso de empresa individual, cópia do registro comercial;
- III. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;
- IV. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

V. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;

VI. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) cópia do comprovante de endereço (no nome empresarial/razão social do(a) proponente);

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) proponente (CNDs);

e) prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

g) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 7), se houver;

h) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, na pessoa jurídica da inscrição, para repasse do valor, apresentando extrato bancário zerado, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

14.4. Se PESSOA FÍSICA:

a) cópia do RG e do CPF;

b) cópia do comprovante de endereço (no nome civil do(a) proponente);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da residência do(a) proponente (CNDs);

d) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

e) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 7), se houver;

f) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente pessoa física, para repasse do valor, apresentando extrato bancário zerado, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

14.5. A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou, no caso de pessoa jurídica, referentes à sede do(a) proponente.

14.5.1. Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.

14.5.2. Admitem-se, como comprovante de endereço, faturas de energia elétrica, telefonia, internet, água, cartões de crédito e condomínio, ou, alternativamente:

a) Para pessoa física: boletos referentes a mensalidades de universidades ou de outros estabelecimentos de ensino e contratos de trabalho ou aluguel, desde que emitidos dentro do prazo e onde conste expressamente, o nome do(a) proponente pessoa física;

b) Para pessoa jurídica: notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviço ou de aluguel, desde que emitidos dentro do prazo e onde conste expressamente, o nome do(a) proponente pessoa jurídica.

14.5.3. Quando se tratar de inscrição de pessoa jurídica, inclusive para inscritos como MEI, o comprovante de endereço exigido na alínea “b”, deverá estar em nome da pessoa jurídica da inscrição, e não em nome da pessoa física (natural).

14.5.4. Para comprovação de endereço, faculta-se ao(a) proponente usar apenas a Declaração de Endereço (Anexo 6), no modelo aplicável à personalidade jurídica, onde informará, que reside ou tem sede no endereço em Novo Hamburgo, submetendo-se às penas da Lei e estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

14.6. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

14.6.1. Neste caso, a comprovação de residência será feita pela Declaração de Endereço (Anexo 6), feita pelo próprio proponente, ou por terceiros, sob as penas da lei.

14.7. A entrega dos documentos deverá ocorrer na forma indicada no item 14.2.1, impreterivelmente, até o prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.

14.7.1. Será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos, chamando-se o projeto suplente, conforme regramento previsto no item 18, o(a) classificado(a) que:

I. deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, na forma e no prazo estabelecido neste Edital, e/ou;

II. que não comprovar a regularidade fiscal para formalização do instrumento jurídico- TEC

14.8. Findo o prazo previsto à etapa de habilitação e prazo recursal, a Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações-DCL repassará à Comissão Interna a relação dos proponentes inabilitados e habilitados para publicação do resultado final, encerrando-se a etapa de habilitação.

14.9. A Homologação do Resultado Final ocorrerá após a validação, pela Comissão Interna, do Plano de Trabalho do projeto contemplado e efetivação da assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.10. Após a Homologação dos contemplados, havendo saldo, a Comissão Interna providenciará o chamamento de projetos suplentes, com vistas ao exaurimento dos valores destinados a esse Edital, e, com isso, deflagrando-se a etapa convocação de suplentes.

14.10.1. Em não havendo projetos aptos, o CMPC será consultado para definir a destinação do saldo remanescente.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

15. Etapa recursal

15.1. Divulgados os resultados, abrem-se os prazos recursais referentes a cada etapa, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões ou a algum erro de julgamento da Comissão Interna e/ou da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e/ou da Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações-DCL, no prazo e forma deste Edital.

15.1.1. Dada a natureza de concorrência pública, a etapa recursal **não servirá** para complementação, substituição de documentos ou inclusão de informação que deveriam constar originariamente das etapas à qual o recurso se refere.

15.2. O recurso deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a não concordância com a decisão do indeferimento, desclassificação, inabilitação ou, ainda, com a classificação obtida, devendo ser preenchido no modelo do Formulário para Recurso Administrativo disponibilizado neste Edital (Anexo 8).

15.3. O recurso deve ser encaminhado para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, até o prazo estipulado à etapa a que se refere, conforme cronograma do Edital.

15.4. O recurso deverá ser direcionado à Comissão responsável pela etapa questionada, sendo:

- a)** dirigido à Comissão Interna, em caso de indeferimento;
- b)** dirigido à Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC), em caso de discordância quanto à desclassificação e/ou à classificação obtida e/ou glosas de itens da planilha orçamentária;
- c)** dirigido à Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações, em caso de inabilitação.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

15.5. O(A) proponente que tiver sua **inscrição indeferida** poderá manifestar sua inconformidade, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

15.5.1. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Comissão Interna, encaminhado em modelo do Formulário de Recurso, assinalando a opção “Pedido de Reconsideração”.

15.5.2. A Comissão Interna analisará o pedido em até 3 (três) dias, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação superior.

15.5.3. Proponente que tiver seu pedido de reconsideração acolhido terá seu projeto encaminhado para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, para a etapa de Avaliação e Seleção dos projetos.

15.6. O recurso destinado à etapa de **Avaliação e Seleção** deverá ser dirigido à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

15.6.1. A Comissão responsável analisará o pedido em até 5 (cinco) dias, e, caso não for acolhido o pedido, o recurso apresentado, com a sua motivação, será encaminhado à Diretoria de Compras e Licitações, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento.

15.6.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua colocação revista, gerando novo resultado classificatório e procedendo-se à etapa de Habilitação, quando for o caso.

15.7. O recurso destinado à etapa de **Habilitação** deverá ser dirigido à Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

15.7.1. A Comissão responsável analisará o pedido em até 5 (cinco) dias, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação superior.

15.7.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua situação revista.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

15.8. Ao(A) proponente fica garantida a análise do processo e das razões que fundamentaram a decisão, mediante solicitação pelo e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br.

15.8.1. Após cada etapa recursal, será divulgado novo resultado, constando a relação das inscrições deferidas, classificadas e/ou habilitadas, conforme etapa a que se refere a publicação.

15.9. A publicação dos resultados da fase recursal de cada etapa pressupõe a ciência do(a) recorrente, sendo que o(a) proponente não será notificado expressamente da decisão, podendo, contudo, solicitar pelo e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, o parecer justificado, bem como o acesso aos documentos que compõem o processo administrativo decorrente da inscrição.

15.10. Não serão analisados os recursos encaminhados fora dos prazos recursais constantes no cronograma, face à intempestividade.



[1. Objeto](#)

[2. Recursos orçamentários](#)

[3. Definições preliminares](#)

[4. Definições e condições específicas](#)

[5. Condições de participação](#)

[6. Ações afirmativas](#)

[7. Acessibilidade](#)

[8. Contrapartida social](#)

[9. Inscrições](#)

[10. Processamento das inscrições](#)

[11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos](#)

[12. Resposta à diligência](#)

[13. Resultados](#)

[14. Etapa da habilitação](#)

[15. Etapa recursal](#)

[16. Plano de trabalho](#)

[17. Termo de execução cultural](#)

[18. Suplentes](#)

[19. Repasse de recursos](#)

[20. Execução](#)

[21. Comunicação](#)

[22. Prestação de contas](#)

[23. Cronograma](#)

[24. Disposições finais](#)

16. Plano de trabalho

16.1. Após a etapa de Habilitação, o(a) proponente habilitado(a) deverá enviar para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, o Formulário de Plano de Trabalho do projeto, conforme Anexo 9, num prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte da publicação do resultado da Habilitação.

16.2. O Plano de Trabalho do Projeto (Anexo 9) deverá demonstrar as metas e atividades previstas e a capacidade de realização do projeto, apresentando as informações necessárias para aferir a coerência entre o projeto classificado, e deverá conter:

- I. a descrição do objeto;
- II. o valor total do Plano de Trabalho;
- III. a descrição de atividades e etapas necessárias para realizar o projeto;
- IV. a previsão das ações de contrapartida social;
- V. a descrição das ações e estratégias de comunicação e divulgação;
- VI. o cronograma com a previsão de início e fim de cada etapa do projeto até a sua conclusão.

16.3. O valor do fomento é exclusivo para execução do Projeto Cultural aprovado, e, consoante ao art. 30, do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e Resolução CMPC nº 063, de 11 de março de 2024, para aquisição do(s) equipamentos(s) informados no Anexo 5 (Relação do(s) bem(ns) permanente(s) a serem adquiridos);

16.4. Os custos estimados para o orçamento do projeto devem estar próximos dos preços praticados no mercado, sendo que, em caso de valores muito diferentes, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderá negar, total ou parcialmente, itens descritos no orçamento do projeto.

16.5. O Plano de Trabalho será conferido pela Comissão Interna, que verificará a coerência com o projeto cultural apresentado.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

16.5.1. Caso a Comissão Interna constate alguma divergência ou falta de informação no Plano de Trabalho, o(a) proponente será diligenciado, concedendo-se 2 (dois) dias úteis para reapresentar o plano de trabalho ajustado ou justificar a manutenção do documento originalmente encaminhado.

16.5.2. Caso o(a) proponente não responda à diligência, não atenda às alterações solicitadas pela Comissão Interna ou não justifique a manutenção do Plano de Trabalho apresentado, poderá perder o direito ao recurso do fomento, garantido o contraditório e ampla defesa.

16.6. Não serão analisados Planos de Trabalho encaminhados fora do prazo constante no cronograma, face à intempestividade.

16.7. O Plano de Trabalho poderá ser alterado no curso da execução do projeto cultural, em especial, quando a alteração for motivada por fatos alheios à vontade do(a) proponente, desde que devidamente justificada, na forma indicada no item 20.11.

16.8. Fica vedada a aprovação de pedidos que impliquem na alteração da pontuação obtida no projeto original.

16.8.1. Não será possível alterar o conteúdo principal do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, permitindo-se substituir, incluir ou ajustar itens da mesma natureza dos previstos no plano e que estejam de acordo com os valores de mercado.

16.8.2. As alterações mencionadas poderão ocorrer até o limite de 10% do valor total do projeto, sem a necessidade de autorização prévia, bastando que todas as alterações sejam informadas na prestação de contas, consoante inciso I do art. 44 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

17. Termo de execução cultural

17.1. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

17.2. Verificada a elegibilidade do(a) proponente e a validação do Plano de Trabalho encaminhado, será celebrado o Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico do regime próprio de fomento à cultura, conforme minuta constante no Anexo 10, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital.

17.3. O Termo de Execução Cultural é o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis para a Execução de Ações Culturais, conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e previsto na alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

17.3.1. No Termo de Execução Cultural estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais, prevendo-se as hipóteses de rescisão, sanções e penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente, bem como as sanções a serem aplicadas quando constatadas irregularidades ou utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

17.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo(a) proponente do projeto cultural contemplado e, em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal do(a) proponente ou mandatário(a) com poderes expressos, mediante procuração pública.

17.4.1. A assinatura dos instrumentos dar-se-á junto à Secretaria Municipal da Cultura, sediada na Casa da Cultura Dalilla Clementina Sperb, sito à Avenida Doutor Maurício

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

Cardoso, 132, bairro Hamburgo Velho, neste município, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

17.4.2. Excepcionalmente, mediante comprovação de impossibilidade comprovada de comparecer no prazo estabelecido, poderá ser concedido prazo adicional de 2 (dois) dias e, se a impossibilidade de assinatura presencial for absoluta, poderá ser admitida a assinatura em meio digital, por assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), ou outro em que seja possível a verificação de autenticidade.

17.4.3. O não comparecimento do(a) contemplado(a) dentro do prazo indicado, implicará na perda do direito ao valor do fomento, podendo ser chamado o(a) seguinte classificado(a), por ordem de classificação na modalidade.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

18. Suplentes

18.1. Serão considerados projetos ou propostas suplentes todos(as) os(as) classificados(as), ou seja, que obtiverem mais de 50 (cinquenta) pontos, os quais poderão ser contemplados(as) caso ocorram desistências, inabilitação e/ou desclassificação pelos motivos previstos neste Edital, possibilitado o exaurimento do saldo remanescente.

18.1.1. Os projetos ou propostas suplentes serão organizados por categorias, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

18.1.2. À etapa de convocação de suplentes aplicam-se os procedimentos e respectivos prazos, conforme cronograma da primeira convocação.

18.2. Para efeitos de contemplação de suplentes, será observada a ordem de classificação, observada a proporcionalidade das vagas reservadas às cotas destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas.

18.2.1. Havendo a necessidade de um único projeto suplente, será contemplado aquele apresentado por agente cultural que se inscrever dentro da reserva de vagas destinadas às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas.

18.3. Na forma deste regulamento, para acesso ao recurso de fomento cultural previsto, exigir-se-á a satisfação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos suplentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da convocação.



[1. Objeto](#)

[2. Recursos orçamentários](#)

[3. Definições preliminares](#)

[4. Definições e condições específicas](#)

[5. Condições de participação](#)

[6. Ações afirmativas](#)

[7. Acessibilidade](#)

[8. Contrapartida social](#)

[9. Inscrições](#)

[10. Processamento das inscrições](#)

[11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos](#)

[12. Resposta à diligência](#)

[13. Resultados](#)

[14. Etapa da habilitação](#)

[15. Etapa recursal](#)

[16. Plano de trabalho](#)

[17. Termo de execução cultural](#)

[18. Suplentes](#)

[19. Repasse de recursos](#)

[20. Execução](#)

[21. Comunicação](#)

[22. Prestação de contas](#)

[23. Cronograma](#)

[24. Disposições finais](#)

19. Repasse dos recursos

19.1. O repasse está condicionado à assinatura do Termo de Execução Cultural, de acordo com os prazos e condições estabelecidos, e será efetuado, em desembolso único, na conta bancária informada na etapa de Habilitação, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica da inscrição.

19.1.1. Conforme previsto no art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 combinado com o § 2º art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, a conta deverá ser utilizada específica e exclusivamente para movimentação de recursos decorrentes da execução do projeto.

19.1.2. Não serão consideradas válidas para recebimento dos recursos, contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, conta salário, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

19.2. Consoante ao § 1º do art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, a conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- I. conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias;
- II. conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

19.3. O recurso deverá ficar aplicado, em modalidades de investimento de baixo risco, até a efetiva utilização dos valores repassados, sendo que rendimentos de ativos financeiros poderão ser utilizados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

19.3.1. O valor decorrente da aplicação financeira e sua efetiva destinação no projeto, deverá ser informado no Relatório de Execução do Objeto.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

19.3.2. O(A) proponente será o(a) responsável exclusivo(a) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, ficando ciente de que será responsável pelo pagamento de tributos e taxas decorrentes da execução do projeto cultural contemplado, consoante o disposto no § 3º do inciso XII do art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

19.3.3. O(A) proponente deverá buscar assessoramento ou orientação de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, para informações sobre a emissão de documentos fiscais (Nota Fiscal ou RPA), comprovações de pagamentos, recolhimentos, tributos e consultas na contratação de empresas com CNAE de atividade compatível aos serviços contratados, não sendo de competência da SECULT tais informações, podendo prever o pagamento pelo serviço deste profissional na planilha orçamentária do projeto.

19.4. Conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, os recursos de fomento cultural têm natureza de recurso público, vinculando-se à consecução da finalidade estabelecida no Projeto Cultural e no Plano de Trabalho, formalizada no instrumento jurídico a ser celebrado entre a Administração Pública e o(a) Agente Cultural para fomento de atividades culturais que atendam o interesse público, não possuindo natureza de prestação de serviço, bem como não sendo exigível a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo para repasse do valor destinado.

19.4.1. Os repasses decorrentes de fomento cultural não têm animus comercial e não constituem renda, para efeito de incidência tributária, desde que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional, o valor repassado para efeito de fomento, subsídio, incentivo, apoio ou patrocínio, não implique em acréscimo patrimonial que possa resultar em fato gerador de imposto de renda.

19.4.2. Por não possuírem natureza de prestação de serviço, as modalidades de fomento direto também não causam fato gerador para retenções tributárias dessa natureza.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

19.4.3. Na etapa de execução haverá incidência de tributos pelos serviços contratados pelo(a) proponente para a execução do projeto, devendo este garantir a emissão e a guarda dos documentos fiscais comprobatórios, como por exemplo, Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) de aquisições e serviços executados no projeto.

19.4.4. Conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis, que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição de grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, são isentas de imposto de renda.

19.5. O Município de Novo Hamburgo não se responsabilizará por eventuais problemas ocasionados no ato da transferência dos valores por bloqueios (inclusive judiciais), débitos, pendências, inconsistências, ou qualquer outro relacionados aos dados da conta informada pelo(a) proponente.

19.5.1. Eventuais prejuízos causados pelas situações relacionadas neste item, são de inteira responsabilidade do(a) proponente, não cabendo nenhum tipo de restituição por parte do município.

19.6. O Município de Novo Hamburgo não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos(as) proponentes, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos contemplados.

19.7. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural.

19.7.1. Verificada situação de pendência documental, financeira ou outra situação que comprometa a regularidade do(a) proponente com as fazendas públicas no momento do repasse, implicará a perda do direito ao valor do fomento, devendo ser chamado o(a) classificado(a) seguinte, por ordem de classificação na modalidade, caso o(a) proponente não resolva as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

20. Execução

20.1. A execução do projeto cultural aprovado, cujo instrumento jurídico tenha sido celebrado, deverá ocorrer em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária.

20.1.1. A obrigatoriedade da execução das ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inicia no primeiro dia útil do recebimento do recurso do fomento cultural, facultando-se ao agente cultural iniciar a execução no dia seguinte à assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

20.2. Constituem obrigações do(a) proponente contemplado(a):

- a) Agir com boa fé na execução do projeto;
- b) Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- c) Promover as medidas de acessibilidade, propostas no projeto e Plano de Trabalho, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- d) Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- e) Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 10% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
- f) Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, consoante conforme § 2º do art. 19, do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- g) Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;
- h) Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

i) Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura;

j) Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;

k) Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

l) Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Fundo Municipal de Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;

m) Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão “Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos do Fundo Municipal de Cultura”, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;

n) Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais do Fundo Municipal de Cultura e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;

o) Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;

p) Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;

q) Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;

r) Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;

s) Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;

t) Responder aos e-mails encaminhados pela SECULT;

u) Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

v) Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

w) Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;

x) Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Execução do Objeto (Anexo 11), contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.

20.2.1. As obrigações previstas neste Edital vinculam o(a) proponente contemplado(a), mesmo que não constem expressamente no instrumento jurídico celebrado.

20.3. Os pagamentos das despesas previstas no Projeto Cultural, realizados pelo(a) proponente, deverão ser efetivados mediante transferência eletrônica identificada (TED ou PIX), da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) proponente, para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços do projeto cultural.

20.4. O(a) proponente deverá manter os comprovantes de despesas e de pagamento organizados e arquivados, para fins de emissão de Relatório Financeiro da Execução Cultural, previsto no inciso II, do art. 18, da Lei Federal nº 14.903/2024 e no inciso III do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873/2023, nas hipóteses previstas em lei.

20.5. O(A) proponente poderá receber remuneração com recursos deste edital, desde que este preste serviço ao projeto, como integrante da equipe e cuja remuneração esteja prevista na planilha orçamentária do Projeto Cultural.

20.5.1. Neste caso, deverá emitir, contra o projeto, documento fiscal de prestação do seu serviço e transferir o valor a ele(a) devido para conta bancária de sua titularidade, que deve ser diferente da conta bancária específica e exclusiva de execução do projeto.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

20.5.2. A remuneração total do(a) proponente, pelo serviço prestado, deve ser compatível com o valor de mercado.

20.5.3. Se o(a) proponente, prestador de serviço do projeto, for Pessoa Jurídica (exceto MEI), para efetivar sua remuneração, deverá emitir Nota Fiscal pelo sistema municipal de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, referente ao serviço prestado ao projeto, por meio de Regime Especial, que o permita a emissão do documento fiscal sem a informação da sua própria pessoa jurídica, como tomadora de serviço.

20.5.3.1. O procedimento deve ser solicitado pelo Portal do Cidadão da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: “SEMFAZ - ISSQN”, e o Subassunto: “REGIME ESPECIAL - EMISSÃO NFSE SEM TOMADOR (§3º Art. 75 Decreto 1751/2004) - WEB”, sendo que o protocolo deve ser realizado em nome da empresa que emitirá a Nota Fiscal, ou, em caso de acesso por contador, este deve selecionar o vínculo com a empresa em questão para solicitação.

20.5.4. Nos casos de Microempreendedor Individual- MEI, a emissão da Nota Fiscal de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser realizada pelo Sistema Nacional de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), seguindo os termos daquele administrador.

20.5.5. Se o(a) proponente é Pessoa Física, e a prestação de serviço for para seu CPF, o pagamento deve ser realizado por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo- RPA, com o devido recolhimento e discriminação dos impostos pertinentes, conforme legislação vigente.

20.6. Os(As) proponentes contemplados(as) cedem, gratuitamente, à municipalidade, os direitos de imagem em todo e qualquer material pertinente ao Chamamento, sejam estes destinados à divulgação ao público ou institucional e/ou promocional, sempre na perspectiva da valorização dos(as) profissionais contemplados(as) e o fortalecimento de sua rede de negócios.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

20.6.1. A autorização abrange o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) impressos e materiais digitais em geral (cards, cartazes, encartes, folders, flyers, mala direta, catálogos, relatórios, etc.); (II) anúncios em revistas e jornais em geral; (III) internet (sites, fóruns, redes sociais etc.); (IV) mídia eletrônica (painéis, TV, rádio, outros), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do(a) contemplado(a).

20.7. Os(As) proponentes selecionados(as) serão os(as) responsáveis pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de propriedade intelectual que possam estar vinculados ao projeto contemplado.

20.7.1. O Município de Novo Hamburgo, a Comissão Interna, a Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC) e o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não se responsabilizam por qualquer uso indevido de imagens e/ou obras de outras pessoas que ocorram durante a realização do projeto.

20.7.2. A responsabilidade pelo uso indevido será exclusivamente do(a) proponente responsável pelo projeto, de acordo com a legislação pertinente.

20.8. O(A) proponente contemplado(a) ficará responsável por eventuais despesas relativas aos direitos autorais (ECAD, SBAT ou qualquer outra entidade semelhante) nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado, eximindo o Município de Novo Hamburgo de quaisquer responsabilidades.

20.9. O(A) proponente contemplado(a) isenta a SECULT, seus respectivos colaboradores e membros da Comissão Interna ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, a este Chamamento, de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do processo de chamamento público.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

20.10. A execução do projeto obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização do projeto.

20.10.1. Antes da aquisição, os(as) proponentes deverão providenciar três orçamentos do(s) equipamento(s) a ser(em) adquirido(s), observando as recomendações expressas no item 4.5.2.

20.10.2. No caso de itens com fornecedor único, por exclusividade ou no caso de impossibilidade comprovada de orçamentação pela especificidade do bem ou do fornecedor, os orçamentos poderão ser dispensados.

20.11. Conforme regra expressa no item 4.5.5, caso no momento da liberação do recurso, o valor seja insuficiente para adquirir os equipamentos previstos, admite-se o ajuste do projeto, alterando quantidades ou mesmo tipo de equipamentos, desde que o(a) proponente encaminhe para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, o Anexo 5, a justificativa da alteração e os três orçamentos dos itens a serem adquiridos, observados os requisitos da dispensa previstos no item 20.10.2.

20.12. As alterações de cronograma do Plano de Trabalho necessárias à plena execução do projeto cultural contemplado, deverão ser submetidas, previamente, para análise da Secretaria Municipal da Cultura.

20.12.1. Os pedidos de alteração deverão ser encaminhados para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, em prazo razoável para análise.

20.12.2. Deverão ser apresentados os motivos da alteração, e, se for o caso, o novo cronograma e documentos que justifiquem a alteração solicitada.

20.12.3. A Secretaria Municipal da Cultura analisará e emitirá parecer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte da data do e-mail, informando, na resposta, os motivos do deferimento ou indeferimento do pedido.

20.12.4. O(A) proponente contemplado(a) somente poderá executar a alteração proposta após o deferimento expresso da Secretaria Municipal da Cultura.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

20.12.5. A critério da Secretaria Municipal da Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser consultado para deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

20.13. Caso seja necessária a substituição de algum membro da equipe do projeto indicado na inscrição, o(a) proponente deverá realizar a solicitação formalmente à Secretaria Municipal da Cultura, que analisará e emitirá parecer favorável ou não, considerando as regras estabelecidas neste Edital.

20.13.1. A substituição pleiteada não poderá implicar na alteração da pontuação atribuída pela Comissão de Seleção.

20.13.2. O pedido de substituição só será aceito se estiver acompanhado dos currículos dos novos profissionais envolvidos, comprovando experiências relevantes.

20.13.3. Neste caso, será necessário enviar uma nova Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 6), referente ao(a) novo(a) profissional que integrará a equipe, e uma declaração assinada pelo(a) profissional a ser substituído(a), explicando as razões da sua saída.

20.14. A SECULT e/ou o CMPC poderão convocar o(a) proponente contemplado(a) para apresentar informações sobre o desenvolvimento do projeto, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

21. Comunicação

21.1. As ações de comunicação constarão no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado.

21.2. O(A) proponente e a equipe responsável pela execução do projeto deverão observar o seguinte:

a) mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Fundo Municipal de Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;

b) incluir em todas as peças promocionais dos projetos contemplados, obrigatoriamente, na sua parte superior, a expressão “SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA APRESENTA”, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;

c) mencionar, obrigatoriamente, em todo material produzido e conteúdo veiculado dos projetos contemplados, em local de visibilidade e destaque, a expressão “Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos do Fundo Municipal de Cultura, observadas as limitações e restrições em período eleitoral”;

d) incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Fundo Municipal de Cultura, observadas as limitações e restrições em período eleitoral, conforme as orientações do manual de aplicação a ser disponibilizado no site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>;

e) buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

21.3. As peças promocionais deverão ser aprovadas, previamente, pela SECULT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de aprovação, que deverá ser encaminhada ao e-mail secultcomunica@gmail.com.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

21.4. O(A)proponente poderá incluir, nas peças promocionais, crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores, desde que a aplicação das marcas seja, previamente, aprovada pela SECULT, conforme regras estabelecidas neste Edital.

21.5. Os(As) proponentes deverão disponibilizar material e informações suficientes para que a SECULT também possa produzir material de divulgação, gráfico, em áudio ou vídeo, dos projetos contemplados neste certame, e financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

21.6. As ações de comunicação constantes no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado, poderão ser, parcialmente, alteradas, em quantidades/dimensões ou tipo de peças, observando-se os limites estabelecidos no item 16.8.2.

21.6.1. Casos específicos poderão ser analisados, mediante solicitação prévia, formal e justificada do(a) proponente e com expressa autorização da Secretaria Municipal da Cultura.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

22. Prestação de contas

22.1. O(A) proponente contemplado(a) deverá prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, combinado com inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.1.1. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo 11), contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

22.1.2. O Relatório Financeiro da Execução Cultural, previsto no inciso II, do art. 18, da Lei Federal nº 14.903/2024 e no inciso III do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873/2023, contendo informações sobre a execução financeira e comprovantes de despesas e pagamentos e outros documentos comprobatórios que demonstrem a correta aplicação dos recursos públicos repassados, será solicitada nas hipóteses previstas no art.20, do Marco Regulatório do Fomento:

a) A pedido do fiscal do TEC, caso os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural.

22.2. No ato da prestação de contas, o(a) proponente contemplado(a) deverá apresentar:

a) Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 11);

b) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto e das ações de contrapartida social.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

22.2.1. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo (Anexo 11) deste edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- a) desenvolvimento do projeto fomentado;
- b) avaliação dos objetivos;
- c) avaliação das metas;
- d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- e) dificuldades e ajustes realizados;
- f) profissionais envolvidos na execução;
- g) informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- h) resultados e produtos culturais obtidos;
- i) execução das ações de contrapartida social e público contemplado.

22.2.2. Os registros a que se referem a alínea “b” do subitem 22.2 poderão apresentar:

- a) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto;
- b) cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
- c) links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
- d) listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- e) outros documentos à escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto.

22.3. Os documentos referentes à Prestação de Contas deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

I. Online, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/e-missao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: “SECULT - SECRETARIA DE CULTURA”, e o Subassunto: “PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNCULTURA”. O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos no item 22.1.2, deste Edital; ou



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

II. Presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida no item 22.1.2, deste Edital.

22.4. O Relatório de Execução do Objeto será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar, que poderá ser encaminhado à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

22.4.1. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, podendo resultar na:

a)aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

b)reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

22.4.2. Caso a prestação de contas do projeto contemplado seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, podendo-se aplicar supletivamente os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

22.5. O(A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório, nos prazos definidos neste Edital, e/ou não comprovar a execução do projeto estará sujeito às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

23. Cronograma

23.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

Etapas	Prazo
Período de Inscrições	17/12/2024 a 21/01/2025 (18h)
Análise e deferimento das inscrições pela Comissão Interna	22/01/2025 a 27/01/2025
Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas	28/01/2025 - 21h
Fase Recursal - pedido de reconsideração de indeferimento	29/01/2025 a 31/01/2025
Análise dos pedidos de recurso de indeferimento	03/02/2025 a 05/02/2025
Publicação da Relação Final de Inscrições Deferidas e Indeferidas	06/02/2025 - 21h
Atos administrativos para encaminhamento dos projetos deferidos à CMIC	07/02/2025
Etapa de Avaliação e Seleção pela CMIC	10/02/2025 a 28/02/2025
Atos administrativos para cômputo da pontuação	05/03/2025 a 11/03/2025
Publicação do Resultado Classificatório Preliminar	12/03/2025 - 21h
Fase Recursal - Resultado Classificatório Preliminar	13/03/2025 a 17/03/2025
Análise dos recursos quanto ao Resultado Classificatório Preliminar	18/03/2025 a 24/03/2025
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Classificatório Final	25/03/2025 - 21h
Etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados(as)	26/03/2025 a 1º/04/2025
Análise da documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	02/04/2025 a 08/04/2025
Publicação do Resultado Preliminar de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	09/04/2025 - 21h
Fase Recursal - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	10/04/2025 a 15/04/2025
Análise dos recursos quanto a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	16/04/2025 a 24/04/2022
Publicação do resultado dos recursos e do Resultado Final de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	24/04/2025 - 21h
Entrega do Plano de Trabalho do Projeto Cultural	Até 02/05/2025
Análise e validação do Plano de trabalho	Até 06/05/2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Até 12/05/2025
Homologação	Até 15/05/2025
Atos de cadastro e empenhamento	Até 23/05/2025
Pagamento	Conforme programação da Secretaria Municipal da Fazenda.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

24. Disposições finais

24.1. Em caso de fraude comprovada, o(a) participante será automaticamente excluído(a) do certame, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja contemplado(a), o valor do fomento será transferido para a suplência, dentro das condições válidas e previstas neste Edital.

24.1.1. Para efeito dessa cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, fotos e vídeos forjados, a omissão da condição de agente público ligado ao Município de Novo Hamburgo, entre outras indicativas de má-fé do(a) participante.

24.1.2. Além de perder o apoio financeiro previsto, o(a) participante poderá sofrer as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficando-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.2. O(a) proponente, cuja conduta implicar a manipulação dolosa da operação do certame ou que violar os termos e condições impostos neste Edital e nas normas superiores, estará automaticamente desclassificado(a).

24.2.1. Ao submeter a inscrição do projeto no sistema de inscrições, o(a) proponente DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013; do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; e do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, que:

a) não esteve envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) conhece e está de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto cultural, no plano de trabalho, bem como nos demais documentos anexos;

c) não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

d) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital e/ou na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023;

e) está cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo;

f) é residente ou sediado(a) em Novo Hamburgo, há, no mínimo, 1 (um) ano;

g) está de acordo em assinar Termo de Execução Cultural com o Município de Novo Hamburgo para execução do projeto, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado;

h) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

i) está ciente da necessidade de realização de medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características a natureza do projeto;

j) está ciente da obrigatoriedade de realizar as ações de contrapartida social, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto;

k) está ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto;

l) que está apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 14/2024 - EDITAL DE FOMENTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS;

24.3. São responsabilidades exclusivas do(a) proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste EDITAL, ficando o Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura isentos de qualquer responsabilidade dessa natureza.

24.4. O(A) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização mediante aprovação da SECULT, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, em especial, no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto.



1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas

5. Condições de participação

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Processamento das inscrições

11. Etapa de avaliação e seleção dos projetos

12. Resposta à diligência

13. Resultados

14. Etapa da habilitação

15. Etapa recursal

16. Plano de trabalho

17. Termo de execução cultural

18. Suplentes

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

24.4.1. A proposta poderá ser vetada se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem o projeto original e, conseqüentemente a pontuação obtida, implicando, nesse caso, em procedimento para devolução do recurso.

24.5. Se, por motivos de interesse público, este edital for anulado parcial ou totalmente, não haverá direito a qualquer forma de indenização ou reclamação.

24.6. Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura, considerando o disposto nos artigos 8º a 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e supletivamente, no disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, ou outro que venha substituí-lo, facultando-se à consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

24.7. São partes integrantes do presente Edital:

- I. Anexo 1 - Modelo Ficha de Inscrição;
- II. Anexo 2 - Formulário de Projeto Cultural;
- III. Anexo 3 - Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- IV. Anexo 4 - Carta de Anuência do Coletivo Cultural;
- V. Anexo 5 – Relação De Bens Permanentes A Serem Adquiridos;
- VI. Anexo 6 - Declaração de Endereço;
- VII. Anexo 7 - Carta de Anuência da Equipe do Projeto;
- VIII. Anexo 8 - Formulário para Recurso Administrativo;
- IX. Anexo 9 - Plano de Trabalho do Projeto;
- X. Anexo 10 - Minuta de Termo de Execução Cultural;
- XI. Anexo 11 - Relatório de Execução do Objeto.
- XII. Anexo 12 - Tabela Fator De Descentralização Dos Bairros Abrangidos

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Novo Hamburgo, 17 de dezembro de 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 14/2024

EDITAL DE FOMENTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS



FUNCULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

 **CULTURA**
PREFEITURA
NOVO HAMBURGO

